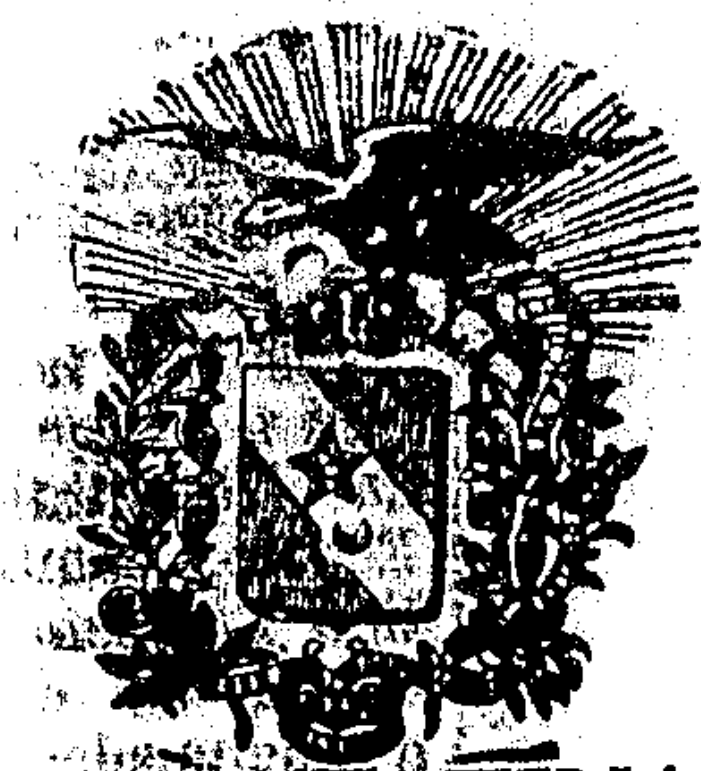




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.361

BELEM — SEXTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1968

DECRETO N. 6239 DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

Homologa a Resolução n.º 50/68, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n.º 50/68, de 17.07.68, da Fundação Educacional do Estado do Pará, que enquadra no Padrão E, da Resolução n.º 42/68, de 12.06.68, os professores portadores de Registro definitivo, expedido anteriormente à Licenciatura da 1.ª turma da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Pará.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1.º de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo
(G. — Reg. n. 14153)

RESOLUÇÃO N. 50/68 DE 17 DE JULHO DE 1968

Assunto: — Enquadra no Padrão E, da Resolução n.º 42/68 de 12.6.68, os professores portadores de Registro definitivo, expedido anteriormente à Licenciatura da 1.ª turma pela Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Pará.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do artigo 19, alínea F do Estatuto, e de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

Governo do Estado

Governador:
Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador:
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE
Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

RESOLVE:

Art. 1.º — Ficam enquadrados no Padrão E do artigo 4.º da Resolução n.º 42/68 de 12.6.68, os professores portadores de Registro definitivo, expedido anteriormente à Licenciatura da 1.ª turma, pela Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Pará, em cursos que deem direito a registro na respectiva disciplina.

Art. 2.º — A presente Resolução, entrará em vigor, a partir de 1.º de julho do corrente ano.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 17 de julho de 1968.

Hélio Antonio Mokarzel

Presidente da FEP

DECRETO N. 6240 DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

Homologa a Resolução n.º 52/68, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n.º 52/68, de 21.08.68, da Fundação Educacional do Estado do Pará, que enquadra na Resolução n.º 42/68, de 12.06.68, o cargo de Dispenseiro.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1.º de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

(G. — Reg. n. 14154)

RESOLUÇÃO N. 52/68 DE 21 AGOSTO DE 1968

Assunto: — Enquadra na Resolução n.º 42/68 de 12.06.68, o cargo de Dispenseiro.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do Art. 19, alínea H do Estatuto, e de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica enquadrado no artigo 3.º, N-8 da Resolução n.º 42/68 de 12.06.1968, o cargo de Dispenseiro.

Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1.º de julho do corrente ano, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 21 de agosto de 1968.

Hélio Antonio Mokarzel

Presidente da F. E. P.

(G. — Reg. n. 14.154)

DECRETO N. 6241 DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

Homologa a Resolução n.º 54/68, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n.º 54/68, de 21.08.68, da Fundação Educacional do Estado do Pará,

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favach, etc.

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCr\$		NCr\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	60,00	Página comum —	
Semestral	25,00	Página de publicidade —	
		de — fixo	100,00
		cada ce.	0,10

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, claramente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser renovadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o enderço, vão impressos o número do talão de renovação, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes adender a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

que institui o Pecúlio da referida Fundação.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 21 de agosto do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 14155)

RESOLUÇÃO N. 54/68 DE 21 DE AGOSTO DE 1968

Assunto: — Institui o Pecúlio FEP.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do artigo 19 alínea Z do Estatuto; e de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica aprovada a instituição do Pecúlio FEP, constante da regulamentação anexa.

Art. 2.º — A presente Re-

solução entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 21 de agosto de 1968.

Hélio Antonio Mokarzel
Presidente da FEP
(G. — Reg. n. 14153)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 73, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Jayme Bastos, do cargo de Sub-Procurador, lotado no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 14181)

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o artigo 155, parágrafo 1.º da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a bacharel Nessima Simão Tuma, para exercer, efetivamente, o cargo de Auditor, lotado no Tribunal de Contas, vago com a aposentadoria de Armando Dias Mendes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 14186)

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o artigo 155, parágrafo 1.º da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o bacharel José Tadeu Silva Leão de Sales, para exercer, efetivamente, o cargo de Auditor, lotado no Tribunal de Contas, vago com a aposentadoria de Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 14185)

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o artigo 155, parágrafo 1.º da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Jayme Ferreira Bastos, para exercer, efetivamente, o cargo de Auditor, lotado no Tribunal de Contas, criado pela Lei n. 3934, de 20.10.1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 14184)

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o artigo 155, parágrafo 1.º da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749

de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Pedro Rosário Crispino, para exercer, efetivamente o cargo de Sub-Procurador, lotado no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, criado pela Lei n. 3362, de 5.6.1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 14183)

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o artigo 155, parágrafo 1.º da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Hildeberto Mendes Bitar, para exercer, efetivamente, o cargo de Sub-Procurador, lotado no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, criado pela Lei n. 3362, de 5.6.1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 14182)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5 600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Fernando Mesquita de Almeida, no cargo de Fiscal de Renditas do Interior, Nível 2, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14187)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968**

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 20 de junho de 1968, que exonerou a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Deusarina Borralho Pinheiro, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 5, do Quadro Único, lotado na Colônia de Marituba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13935)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Walderina Machado de Oliveira, para exercer interinamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13862)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 794, de 24 de dezembro de 1953, Maria Odeise de Souza Viana, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13876)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Benedita de Jesus Jinkings Leite, para exercer interinamente, o cargo de Professor de

2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13877)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria do Socorro Soares, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13878)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria de Nazaré Costa de Araujo, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13879)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Regina Fátima Moraes de Vilhena, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Auxiliar, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esporte da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13806)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Placídia Farias de Brito, do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13930)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Lucena Cordeiro, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13929)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Fabiana Gonçalves Torres, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13928)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Plácida Farias de Brito, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13934)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Lucena Cordeiro, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13933)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Fabiana Gonçalves Torres, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13932)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Inácia Ribeiro de Moraes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13803)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Creusa Melo de Brito, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13804)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Brito Duarte, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13805)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lourdiege Maria Serra e Conceição, para exercer, interinamente, o cargo de Assistente Social, Nível 17, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13931)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Lúcia Farias Tavares, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13977)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 3 de agosto de 1956, que exonerou, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Silva Pereira, do cargo de Professor de 1a. entrada, Padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13937)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 21 de junho de 1968, que exonerou, ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ortência dos Santos Guimarães, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13936)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 101 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o artigo 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:

Conceder, (30) dias de férias regulamentares no período de 1 a 30.9.68 referentes ao exercício de 1966, a funcionária Maria de Jesus Milhomem Escriturária, exercendo em substituição o cargo de Ajudante de Tesoureiro da I.O.
De-se ciência e publique-se.
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Geral
(G. — Reg. n. 14282)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 1723/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Donatila Lopes, nesta Capital, o servidor GERTRUDE MARIA VIEIRA, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Paulino de Brito, nesta Capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3.341)

PORTARIA N. 1724/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Mateus do Carmo, nesta Capital, o servidor URSOLINA NINA DA SILVA GOMES, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Paulino de Brito, nesta Capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3.350)

PORTARIA N. 1725/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Professora Anísia", nesta Capital, o servidor ALAIDE SETUBAL PEDREIRA, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", nesta Capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3.347)

PORTARIA N. 1726/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Mateus do Carmo, nesta Capital, a normalista LUCIA NAZARETH FERREIRA DE BRITO, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 14.2.1968.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3.512)

PORTARIA N. 1727/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Donatila Lopes, nesta Capital, a normalista ROSA MARIA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 14.2.1968.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3.513)

PORTARIA N. 1728/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Donatila Lopes, nesta Capital, a normalista ZULEIDE PENA.

PIMENTEL, ocupante do cargo de Professor, Nível 6 do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 14.2.1968.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1729/68 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Mateus do Carmo, nesta Capital, a normalista **WALDILEIA INES RISUEÑO RIBEIRO**, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 14.2.1968.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1730/68 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Augusto Campio, nesta Capital, a normalista **VILMA BAI PAIVA**, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 14.2.1968.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1731/68 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Donatila Lopes, nesta Capital, a normalista **TEREZINHA DE JESUS MCURAO RIBEIRO**, ocupante do cargo de Professor, Nível 6 do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 14.2.1968.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3.517)

PORTARIA N. 1732/68 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, nesta Capital, a normalista **SILVIA MARIA FERREIRA SIROTHEAU CORREA**, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 14.2.1968.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3.518)

PORTARIA N. 1733/68 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Donatila Lopes, nesta Capital, a normalista **WANDA MARIA SARDINHA COELHO**, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 14.2.1968.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3.519)

PORTARIA N. 1734/68 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Artur Fortu, nesta Capital, a normalista **NAZIR NERY DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 14.2.1968.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3.520)

PORTARIA N. 1735/68 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Fábio Luz, Município de Tomé Aqu, a normalista **TOMOKO**

HOSLINO, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 14.2.1968.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3.521)

PORTARIA N. 1736/68 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior

deliberação, na Escola Reunida João Rodrigues dos Santos, Vila de S. João dos Ramos, Município de S. Caetano de Odivelas, a normalista **HILDA CELIA SARMENTO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 14.2.1968.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3.522)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 41/68 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1968.

O Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

Considerando o parecer da Comissão de Sindicância designada em portaria n. 39, de 4.09.68 para apurar a responsabilidade do Motorista José Maria da Silva desta Secretaria, que entregou a PICK-UP chapa 20-10 que dirige a um motorista estranho ao quadro da SEVOP, disso resultando a nossa viatura colidir com a Kombi chapa 1-04-50 PA, e danificando-a;

RESOLVE:

a) Aplicar a pena de trinta (30) dias de suspensão com perda de vencimento ao motorista José Maria da Silva.

b) Estabelecer de acordo com o Estatuto dos funcionários Estaduais, a amortização na base de 20% do salário mais as horas extras que lhe couberem para indenização do prejuízo causado ao veículo particular, orçado em NCr\$ 197,33

(cento e noventa e sete cruzeiros novos e trinta e seis centavos).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Dia — 13.9.68)

PORTARIA N. 42/68 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1968

O Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Antônio Maria Pinheiro Chaves, Diretor da Divisão de Conservação e Construção desta Secretaria para fiscalizar as obras do Instituto de Educação do Para.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Dia — 13.9.68)

ANÚNCIOS

SOCIEDADE CIVIL NOBREGA POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.

Os abaixo-assinados, Francisco Cândido Silva, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital, à Travessa 14 de Março, 1072 — Vila Ronaldo Maia — Casa 4; Emília Cândido Silva, brasileira, solteira, professora residente e domiciliada em Fortaleza, Capital do Ceará, à avenida Duque de Caxias número 443, Ed. Fortaleza apartamento 401; João Bosco da Silva, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado à Travessa Rui

Barbosa número 1331, nesta capital, tem justo e contratado uma Sociedade Civil por cotas de responsabilidade Ltda., de personalidade jurídica, para prestação de serviços educacionais, obedecidas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I — Da Denominação Social — A Sociedade será denominada: "Sociedade Civil Nobrega por cotas de responsabilidade Ltda.", com registro no Cartório Civil das pessoas jurídicas, desta cidade.

II — Do Objeto Social — A Sociedade terá por Objeto a

prestação de serviços no campo da Educação e Instrução, tais como: — criação e manutenção de estabelecimentos de ensino, dos graus primários, e médio nos setores secundário, comercial e normal.

III — Da Vigência e Duração da Sociedade e sua Sede — A Sociedade terá a sua vigência a partir da assinatura do presente contrato e sua duração será por tempo indeterminado. A sua sede social fica instalada, provisoriamente na travessa Rui Barbosa, 1331, nesta capital, onde funciona o "Instituto Nóbrega", podendo ser transferida para outro local, a qualquer tempo mediante resolução da Assembléia Geral.

IV — Do Capital Social e seu Patrimônio — O Capital Social é de dez mil cruzeiros novos (NCr\$ 10.000,00) dividido em cem (100) cotas de cem (100) cruzeiros novos (NCr\$ 100,00) e para sua constituição entrarão os sócios: Francisco Cândido Silva com cinco mil cruzeiros novos (NCr\$ 5.000,00) ou sejam cinquenta (50) cotas; Emília Cândido Silva com dois mil e quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 2.500,00) ou sejam vinte e cinco (25) cotas; João Bosco da Silva com dois mil e quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 2.500,00) ou sejam vinte e cinco (25) cotas. As cotas serão integralizadas no ato da assinatura do presente contrato, serão indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, salvo caso de sucessão, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-los, quando algum cotista quiser ceder as que possui.

V — Da Administração Social — A Administração Social da Sociedade será exercida pelos sócios conjuntamente, escolhida uma diretoria em Assembléia Geral por dois terços dos sócios cotistas. No caso de impossibilidade, prevalecerá a opinião daqueles que tiverem o maior número de cotas. Os sócios dividirão entre si os encargos sociais. A diretoria tem plenos poderes, não podendo, entretanto, utilizar a denominação social, em assuntos estranhos aos fins sociais, bem como em abonos, fianças, endossos, avais e quaisquer outros atos de responsabilidade de mero favor. Dois diretores quaisquer tem o direito conjuntamente de outorgarem poderes gerais ou especiais a uma ou mais pessoas, ou revogá-los.

Os honorários mensais, a título de "pro-labore" da diretoria serão fixados anualmente, pela Assembléia Geral, sendo escriturados a débito da conta "despesas gerais", ou outra qualquer de igual função contábil.

A Assembléia Geral pode ser ordinária e extraordinária.

Reunir-se-á ordinariamente, a 31 de dezembro de cada ano e, extraordinariamente, todas as vezes que, legalmente, for convocada. Presidirá a Assembléia Geral um dos sócios cotistas, escolhido pela maioria dos sócios presentes, competindo ao mesmo o direito de escolha de um dos cotistas para secretariá-lo, ficando em Ata, todas as deliberações tomadas pela Assembléia Geral, que será assinada pela maioria dos sócios presentes. Cabe à Assembléia Geral decidir sobre os assuntos de magna importância, tais como a dissolução e liquidação da sociedade, aumento de capital social, escolha da Diretoria da Sociedade, determinar a aplicação de lucros, receber a prestação de contas da Diretoria etc. As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos cotistas, quando se tratar da dissolução, liquidação da Sociedade e aumento de capital; por maioria absoluta, nos demais casos. O voto será dado individualmente, por cotas no caso de igualdade de votos.

VI — Do Resultado Financeiro e sua distribuição — No dia 26 de dezembro de cada ano, levantar-se-á o balanço geral do patrimônio social, para efeito de verificação do resultado econômico-financeiro do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados em balanço, serão divididos entre os sócios, proporcionalmente, às suas cotas em partes iguais. No caso de lucro reservar-se-ão 20% para fundo de reserva, 10% para bonificação dos diretores, 10% para bonificação dos professores e empregados, 10% para conservação dos bens da Sociedade. Os 10% reservados aos professores são dados como incentivo, e que ficará a critério da Diretoria. Os 50% restantes serão divididos entre os sócios cotistas, proporcionalmente às suas cotas. O saldo representado pelo Fundo de Reserva, somente terá dividido entre os sócios na liquidação da Sociedade e depois de solvidos todos os compromissos para com terceiros, pago o capital dos sócios.

VII — Das obrigações dos Sócios para com a Sociedade — De acordo com o que faculta o artigo 1.398 do Código Civil Brasileiro, os sócios são responsáveis para com a Sociedade, apenas na integralização de suas cotas, feito isso, cessam todas as responsabilidades particulares e individuais dos sócios para com a Sociedade como para terceiros. Não há, pois, responsabilidades solidárias, nem subsidiárias dos sócios para com a sociedade, nem para com terceiros.

VIII — Da Dissolução da Sociedade — No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a viúva, se tiver, ou os herdeiros poderão substituí-lo na Sociedade, se lhes aprouver, com os mesmos deveres e direitos do

"de cujos", ou serão embolsados dos haveres do morto no balanço do ano anterior, mediante o pagamento à vista de 20% dos haveres, e, o restante em quatro (4) anos, em prestações semestrais, e iguais, a primeira, das quais se vencerá seis (6) meses depois da morte. O mesmo critério se aplicará para o caso de interdição, considerando-se a data em que passar em julgado a sentença de interdição, como para se o dia da morte fôsse.

IX — Das Disposições Gerais — O presente contrato pode ser alterado em todo ou em partes, dado que para isso a Assembléia Geral concorde, de conformidade com a cláusula quinta.

No caso de qualquer dos sócios não mais desejar, continuar na Sociedade, manifestará sua intenção de retirar-se, em proposta escrita, à Assembléia Geral e em condições de absoluta reciprocidade, a qual deverá ser respondida dentro do prazo de sessenta (60) dias, sob pena de, em caso de silêncio, ser considerada aceita sua retirada nas condições propostas.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento particular de contrato social, em cinco (5) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 12 de setembro de 1968.

(a) Francisco Cândido Silva
Emília Cândido Silva
João Bosco da Silva
TESTEMUNHAS:
José de Jesus Contente
David Salomão Mufarrege

Cartório Kós Miranda
Reconheço as assinaturas supra de Francisco Cândido Silva — Emília Cândido Silva — João Bosco da Silva — José de Jesus Contente e David Salomão Mufarrege.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 13 de de setembro de 1968.

(a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto
(Ext. Reg. n. 2597 — Dia — 13.9.68).

BECHARA MATTAR, COMÉRCIO S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em vinte e dois de maio de mil novecentos e sessenta e oito, na firma Bechara Mattar, Comércio S/A.

As 18.30 horas do dia 22 de maio de mil novecentos e sessenta e oito, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de Bechara Mattar, Comércio S.A., em sua sede social à rua Tomázia Perdigão número 18/46 atendendo convocação publicada no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 9 de maio de 1968, nos seguintes termos: Bechara Mattar, Comércio S.A. Convocação — Convidamos os nossos acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 22 de maio de

1968, às 18.30 horas, em sua sede social à rua Tomázia Perdigão número 18/46, para tratar dos seguintes assuntos: a) Apreciação do relatório da diretoria sobre o aumento do capital social, b) o que ocorrer, Belém, 8 de maio de 1968, a) Bechara Tannus Mattar, diretor-presidente.

De acordo com os nossos estatutos, assumiu a presidência dos trabalhos o nosso Diretor-Presidente o qual convidou o diretor tesoureiro para secretariar os trabalhos. Pelo secretário dos trabalhos foi feita a leitura da proposta da diretoria sobre o aumento do capital a qual frisava que os saldos das contas "Lucros Suspensos" e Fundo de Reavaliação" (correspondente à correção monetária do ativo imobilizado), fossem aplicados integralmente para aumento do capital. Todos os acionistas presentes concordaram com a matéria e então, por proposta do Sr. Cezar B. Nader Mattar ficou decidido que o capital social fosse aumentado de Quatrocentos Mil Cruzeiros Novos (NCr\$ 400.000,00) para Sessecentos Mil Cruzeiros Novos (NCr\$ 600.000,00), usando-se para isso os saldos das contas acima mencionadas e o restante fôsse completado em moeda corrente do País pelos Srs. Bechara Tannus Mattar, Cezar B. Nader Mattar, Edgar Nader Mattar e mais com a admissão do Sr. Massoud Tufi Salim para a sociedade. Dessa forma o capital social ficou assim dividido. O Sr. Bechara Tannus Mattar que possuía Cento e Oitenta Mil Ações de NCr\$ 1,00 cada uma, passa a ter Trezentas e Dez Mil, Quatrocentos e Dezesseis ações de NCr\$ 1,00, perfazendo o total de Trezentos e Dez Mil, Quatrocentos e Dezesseis Cruzeiros Novos (NCr\$ 310.416,00), usando para isso a quantia de vinte e quatro mil, quarenta e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos (NCr\$ 24.044,80), como sua participação nos saldos das contas acima mencionadas e mais a quantia de cento e seis mil, Trezentos e Setenta e Um Cruzeiros Novos e vinte centavos (NCr\$ 106.771,20), em moeda corrente do País. Os acionistas senhores Cezar B. Nader Mattar, Edgar Nader Mattar, elevam suas participações no capital social de Noventa Mil Cruzeiros Novos (NCr\$ 90.000,00), cada um para Cento e Vinte e Dois Mil, Vinte e Dois Cruzeiros Novos (NCr\$ 122.022,00), para isso usando Doze Mil e Vinte e Dois Cruzeiros Novos (NCr\$ 12.022,00) participações nos saldos das contas acima e mais a quantia de Vinte Mil Cruzeiros Novos (NCr\$ 20.000,00) em moeda corrente do País. Os acionistas senhores: Pedro Bentes Marinho (falecido), Lina Nader Mattar, Najla Nader Mattar e Victoire elevam suas participações no capital social de Doze Mil Cruzeiros Novos (NCr\$ 12.000,00) para Onze Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Cruzeiros Novos (NCr\$ 11.335,00) para isso usando somente a quantia de Hum Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Cruzeiros Novos (NCr\$ 1.335,00) como suas participações nos saldos das contas acima mencionadas e entra nesta data para a sociedade o senhor Massoud Tufi Salim com Duzentas (200) ações, totalizando Duzentos Cruzeiros Novos (NCr\$ 200,00).

Foi proposto pelo Sr. Edgar Nader Mattar, diretor comercial,

que o senhor Massoud Tufi Sa...
...a mesma aceita por unanimida-
de.

Usou da palavra neste momen-
to o presidente da sociedade para
propor que a partir desta data
a retirada pró-lavore do Sr. Mas-
soud Tufi Salim seja de um sa-
lário mínimo e a partir do mês
de junho, seja aumentada a re-
tirada dos diretores Cezar B.
Nader Mattar e Edgar Nader
Mattar para Trezentos Cruzeiros
Novos (NCR\$ 300,00). Também
essa proposta foi aceita sem res-
trições.

Como nada mais houvesse a
tratar foi suspensa a reunião para
que fosse feita esta ata, que de-
pois de lida foi aprovada pelos
presentes, quando então foram
dados por encerrados os trabalhos.
BECHARA TANNUS MATTAR
Diretor-Presidente
EDGAR NADER MATTAR
Diretor-Comercial
CEZAR B. NADER MATAR
Diretor-Tesoureiro

BANCO DO ESTADO DO
PARÁ, S.A. — NCR\$ 30,00 —
Pagou os emolumentos na 1ª via.
de trinta cruzeiros novos.

Belém, 30 de agosto de 1968.
a) Illegível.

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço
as firmas retro de Bechara Mat-
tar (2) e Edgar Nader Mattar.
Belém, 17 de junho de 1968.
Em testemunho M.O.F.R. de
verdade.

a) **Maria Oneide Fiel Ribeiro**
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ES-
TADO DO PARÁ — Esta Ata em
3 vias, foi apresentada no dia 30
de agosto de 1968, e mandada
arquivar por despacho do Diretor
de mesma data, contendo uma
(1) uma fôlha de número 12196,
que vai por mim rubricada com
o apelido Tenreiro Aranha, de
que faço uso. Tomou na ordem
de arquivamento o número 2401/
68. E, para constar, eu, Carmen
Celeste Tenreiro Aranha, Primei-
ro oficial, fiz a presente nota.
Junta Comercial do Estado do
Pará, em Belém, 30 de agosto de
1968.

a) **OSCAR FACIOLA**
Diretor da JC
(Ext. Reg. n. 2594, Dia 13.9.68)

"FERNANDEZ, MARTINS S/A"
— **FERMASA** —
Assembleia Geral
Extraordinária
— **CONVOCAÇÃO** —

Ficam convidados os senhores
acionistas de "FERNANDEZ,
MARTINS S/A — FERMASA",
a se reunirem em Assembleia
Geral Extraordinária a reali-
zar-se no próximo dia 20 de
setembro de 1968, às 17 horas,
na sede social, à avenida Go-
vernador José Malcher, 2868, a
fim de deliberarem sobre o se-
guinte:

a) redução do capital social;
b) alteração dos estatutos so-
ciais;
c) o que ocorrer.

Belém, 10 de setembro de
1968.

— **A DIRETORIA** —
(Ext. Reg. n. 2595 — Dias
13, 14 e 17.9.68).

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convo-
cados os senhores acionistas da
sociedade COMPANHIA TEX-
TIL DE CASTANHAL a se reu-
nirem em Assembleia Geral Ex-
traordinária, na sede social, à
avenida Presidente Vargas s/n,
na cidade e Município de Cas-
tanhal, Estado do Pará, às 10,00
horas, do dia 20 (vinte) de se-
tembro de 1968 a fim de deli-
berarem sobre a seguinte ma-
téria:

- 1) Elevação do Capital So-
cial;
- 2) Alteração dos Estatutos
Sociais;
- 3) O que ocorrer.

Castanhal, 11 de setembro de
1968.

Companhia Têxtil de Castanhal

(a) **Pedro Carlos Cajado**
— **Moneau**
Diretor-Administrativo
(Ext. Reg. n. 2596 — Dias —
13, 14 e 17.9.68).

COMPANHIA DE TELECOMU- NICAÇÕES DO PARÁ — (COTELPA)

CONCORRÊNCIA 01/68

A COMPANHIA DE TELE-
COMUNICAÇÕES DO PARÁ —
COTELPA —, pelo seu Con-
selho Diretor torna público a
classificação das firmas STAN-
DARD ELECTRICA S/A.
(SESA) e INDÚSTRIA BRA-
SILEIRA DE ELETRICIDADE
S/A. (INBELSA), respectiva-
mente, para o fornecimento dos
equipamentos multicanal e mo-
nocanal, de acordo com os ter-

mos do relatório de análise das
propostas, à disposição dos in-
teressados na sede da COTEL-
PA, à Rua 28 de Setembro n.
252, onde deverão apresentar-
os representantes das firmas
classificadas para elaboração
dos respectivos contratos, no
período de 16 (dezesseis) a 21
(vinte e um) do corrente mês.
Belém, 12 de setembro de
1968.

O CONSELHO DIRETOR (Ext. Reg. n. 2592)

Ministério da Agricultura
INSTITUTO NACIONAL DO
DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO
DELEGACIA REGIONAL DO
PARÁ
A V I S O

Chamamos a atenção das fir-
mas Constitutoras interessadas
em realizar obras para este
Instituto, que em nossa sede
está à travessa Quintino Bo-
cayuva, n. 1404, telefone 3230,
estão abertas as inscrições para
fins de habilitação e participa-
ção nas tomadas de preços a
serem realizadas pelo mencio-
nado órgão visando a constru-
ção do edifício sede. Os inte-
ressados deverão comparecer
no endereço acima, das 8 às
12 horas nos dias úteis a fim
de receberem esclarecimentos
e formulários necessários.

Belém, 6 de setembro de 1968
Engº Agrº **ARLINDO DE OLI-
VEIRA LEAO** — Delegado Re-
gional do INDA/PA

(Ext. — Reg. n. 2550 — Dias
10, 11, 12 e 13.9.68).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA-TIMBOTEUA

— **Gabinete do Prefeito** —
LEI N.º 504 — DE 4 DE
SETEMBRO DE 1968

Autoriza ao Poder Exe-
cutivo Municipal, abrir
concorrência pública, para
venda do conjugado "Ca-
terpillar", de 75 HP 62,5
KVA-50 KW, pertencente
ao Serviço de Força e Luz
da Cidade de Nova Tim-
boteua.

A Câmara Municipal de No-
va-Timboteua, aprovou e eu
sanciono e público a seguinte
Lei:

Art. 1.º — Fica autorizado
o Poder Executivo Municipal,
mediante concorrência pública,
alienar o conjugado "Caterpil-
lar", de 75 HP, 62.5 KVA —
50 KW, pertencente ao Serviço
de Força e Luz da sede do Mu-
nicipio de Nova Timboteua, in-
servível, em decorrência do
convênio que firmará a Prefei-
tura Municipal com as Centrais
Elétricas do Pará (CELPA), pa-
ra a implantação nesta mesma
Cidade de um serviço com
maior capacidade.

Art. 2.º — Esta Lei entrará
em vigor na data de sua publi-
cação revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito Muni-
cipal de Nova Timboteua, em
quatro (4) de setembro de ..
1968.

(aa) **Osmar de Souza Forte**
Prefeito Municipal
Sandoval Coêlho Ramos
Secretário Municipal
(T. n. 14190 — Reg. n. 2587
— Dia — 13.9.68)

LEI N.º 505 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Execu-
tivo Municipal, mediante
concorrência pública, efe-
tuar alienação de cem ..
(100) trilhos de aço, ad-
quirido no exercício de ..
1967.

A Câmara Municipal de No-
va Timboteua, aprovou e eu
sanciono e público a seguinte
Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder
Executivo Municipal, autoriza-
do a alienar, mediante concor-
rência pública, cem (100) tri-
lhos de aço adquiridos no exer-
cício de 1967, cujo material,
deveria ser utilizado na postea-
ção para a iluminação pública
da Cidade de Nova Timboteua.

Art. 2.º — Esta Lei entra-
rá em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Gabinete do Prefeito Muni-
cipal de Nova Timboteua, em (4)
quatro de setembro de 1968.

(aa) **Osmar de Souza Forte**
Prefeito Municipal
Sandoval Coêlho Ramos
Secretário Municipal
(T. n. 14190 — Reg. n. 2588
— Dia — 13.9.68)

DECRETO N.º 16, DE 9 DE SETEMBRO DE 1968

Autoriza realização de
concorrência pública, para
alienação de um conjugado
elétrico marca "Caterpil-
lar", de 75 HP, 62.5 KVA
— 50 KW, pertencente ao
Serviço de Força e Luz da
sede do município de No-
va-Timboteua.

O Prefeito Municipal de No-
va-Timboteua, usando das atri-
buições que lhe são conferidas
por lei, e,

Considerando o estabelecido
em a Lei Municipal número ..
504, de 4 de setembro de 1968,
na qual, fica o Poder Execu-
tivo autorizado a alienar median-
te concorrência pública o con-
jugado "Caterpillar" pertencen-
te ao Serviço de Força e Luz
da sede do Município de Nova-
Timboteua;

Considerando finalmente, ser
de competência do Poder Exe-
cutivo fixar as bases para con-
corrências,

DECRETA:

Art. 1.º — Por força deste
decreto, fica autorizada a rea-
lização de concorrência pública
para alienação de um conjuga-
do elétrico marca "Caterpillar"
de 75 HP, 62.5 KVA — 50 KW,
pertencente ao Serviço de For-
ça e Luz da sede do Município
de Nova-Timboteua.

Art. 2.º — As propostas de
compra do conjugado de que
trata o artigo primeiro deste
Decreto, deverão ser encami-
nhadas no período de 15 a 30
de Setembro corrente, em dias
úteis, e dentro do horário de
expediente normal da Prefei-
tura.

Art. 3.º — Fica fixado o dia
1.º (primeiro) de Outubro do
corrente ano para a realização,
pela comissão a ser designada,
do ato de julgamento das pro-
postas recebidas, com início às
10 (dez) horas.

Art. 4.º — A Comissão en-
carregada pela realização da
concorrência pública de que
trata este decreto, excluirá de
julgamento as propostas que
não satisfizerem as bases míni-
mas estabelecidas, e as prescri-
ções legais para as concorrên-
cias públicas.

Art. 5.º — A Prefeitura Mu-
nicipal de Nova Timboteua, se
reserva ao direito de anular a
concorrência, desde que as
propostas não atinjam ao limi-
te mínimo pré-estabelecido na
avaliação, ou não se coadunem
com os interesses da mesma.

Art. 6.º — A Comissão en-
carregada da concorrência, de-
verá, no edital competente, es-
tabelecer a forma exigida nas
propostas; o local da entrega

das mesmas; questões atinentes a despesa com retirada e transporte do objeto alienado, prazo para recolhimento, pelo vencedor da concorrência da importância concernente ao valor da alienação, e outras medidas que julgar necessárias.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Timboteua, em 9 de setembro de 1968.

(aa) Osmar de Souza Forte
Prefeito Municipal
Registrado na data supra
Sandoval Coêlho Ramos
Secretário Municipal

(T. n. 14190 — Reg. n. 2589
— Dia — 13.9.68)

DECRETO N. 17 DE 9 DE SETEMBRO DE 1968

Autoriza realização de concorrência pública para alienação de cem (100) trilhos de aço, pertencente a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua.

O Prefeito Municipal de Nova Timboteua, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando o estabelecido em a Lei Municipal número 505, de 4 de Setembro de 1968, pela qual fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante concorrência pública cem (100) trilhos de aço, medindo nove (9) metros cada, pesando um montante de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta quilos), pertencente a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua; Considerando finalmente, ser de competência do Poder Executivo fixar as bases para concorrências,

DECRETA:

Art. 1.º — Por força deste decreto, fica autorizada a realização de concorrência pública para alienação de cem (100) trilhos de aço, medindo nove (9) metros cada, pesando um montante de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta quilos) pertencente a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua.

Art. 2.º — As propostas de compra do material de que trata este decreto, deverão ser encaminhadas, no período de 15 a 30 de setembro corrente, em dias úteis e dentro do horário de expediente normal da Prefeitura.

Art. 3.º — Ficará fixado o dia dois (2) de Outubro do corrente ano para a realização, pela comissão a ser designada, do ato de julgamento das propostas recebidas, com início às 10 (dez) horas.

Art. 4.º — A Comissão encarregada pela realização da concorrência pública de que trata este decreto, excluirá de julgamento as propostas que não satisfizerem as bases mínimas estabelecidas, e as prescrições legais para as concorrências públicas.

Art. 5.º — A Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, se reserva ao direito de anular a

concorrência, desde que as propostas não atinjam ao limite mínimo pré-estabelecido na avaliação, ou não se coadunem com os interesses da mesma.

Art. 6.º — A Comissão encarregada da concorrência, deverá, no edital competente estabelecer a forma exigida nas propostas; o local da entrega das mesmas; questões atinentes a despesa com retirada e transporte do material alienado; prazo para recolhimento, pelo vencedor da concorrência da importância concernente a alienação e outras medidas que julgar necessárias.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Timboteua, em 9 de setembro de 1968.

(aa) Osmar de Souza Forte
Prefeito Municipal
Registrado na data supra
Sandoval Coêlho Ramos
Secretário Municipal

(T. n. 14190 — Reg. n. 2589
— Dia — 13.9.68)

Concorrência Pública

De ordem do senhor Presidente da Comissão encarregada pela realização de concorrência para alienação de um conjugado elétrico marca "Caterpillar", de 75 HP, 62.5 KVA — 50 KW, pertencente ao Serviço de Força e Luz da sede deste Município, instituída pela Portaria, número 23/68, de 9.09.68, do Ilmo. senhor Prefeito Municipal de Nova Timboteua, comunico a quem interessar possa que a Prefeitura, está recebendo proposta para alienação do referido conjugado, mediante as seguintes condições:

1—As propostas deverão ser feitas em duas (2) vias, envelopadas e entregues à Secretaria da Comissão, na Sala da Secretaria da Prefeitura Municipal no expediente de 08:00 às 12:00 horas.

2—O Conjugado "Caterpillar" objeto desta concorrência poderá ser visto pelos interessados no Prédio da Usina de Força e Luz de Nova Timboteua, sita à Praça da Bandeira s/n, na mesma Cidade.

3—A Prefeitura Municipal, entregará o conjugado "Caterpillar", no local onde o mesmo está montado, correndo a conta do comprador, todas as despesas de retirada e transporte.

4—O proponente vencedor, terá o prazo de (72) setenta e duas horas para recolher aos cofres da Tesouraria Municipal, o valor de sua licitação.

5—As propostas serão abertas na presença dos interessados que comparecerem a esse ato, na sala onde funciona a Secretaria Municipal no dia 10 de Outubro às 10:00 horas.

Nova Timboteua, 10 de setembro de 1968.

(a) Idalina Pereira Júnior
Secretária da Comissão
(T. n. 14191 — Reg. n. 2586
— Dias 13, 14 e 17.9.68)

Concorrência Pública

De ordem do senhor Presidente da Comissão encarregada pela realização de concorrência para alienação de cem (100) trilhos de aço, medindo nove (9) metros cada, pesando um montante de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) quilos, pertencente a Prefeitura Municipal, instituída pela Portaria, número 24/68, de 9.09.68, do Ilmo. senhor Prefeito Municipal, de Nova Timboteua, comunico a quem interessar possa que a Prefeitura, está recebendo proposta para alienação, do referido Material, mediante as seguintes condições:

1—As propostas deverão ser feitas, em duas (2) vias, envelopadas e entregues a Secretaria da Comissão, na Sala da Secretaria da Prefeitura Municipal no expediente de 08:00 às 12:00 horas.

2—Os trilhos de Aço, objeto desta concorrência poderão ser vistos pelos interessados no Depósito da Prefeitura Municipal desta Cidade.

3—A Prefeitura Municipal entregará o material da referida Concorrência, no local onde o mesmo está localizado correndo a conta do comprador, todas as despesas de retirada e transporte.

4—O proponente vencedor, terá o prazo de Setenta e duas (72) horas para recolher aos cofres da Tesouraria Municipal, o valor de sua licitação.

5—As propostas serão abertas na presença dos interessados que comparecerem a esse ato, na sala onde funciona a Secretaria Municipal no dia 2 de Outubro de 1968, às 10:00 horas.

Nova Timboteua, 10 de setembro de 1968.

(a) Idalina Pereira dos Santos
Secretária da Comissão
(T. n. 14192 — Reg. n. 2585
— Dias — 13, 14 e 17.9.68)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Administração

DIVISÃO DO PESSOAL

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Doralce Rodrigues da Silva, Professor

de 1.ª. entrância, nível 1, lotado na escola do lugar Joana Peres, Município de Baião, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de agosto de 1968.

aa) GRACIETTE DE LIMA ARAUJO, Chefe da Divisão do Pessoal e ALDO DA COSTA E SILVA, Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 13.579)
Dias 3.17 e 28.9.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria José Nogueira Brito, Professor de 2.ª. entrância, nível 3, lotado no Grupo Escolar "Levindo Rocha", Município de Baião, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de agosto de 1968.

aa) GRACIETTE DE LIMA ARAUJO, Chefe da Divisão do Pessoal e ALDO DA COSTA E SILVA, Diretor do Departamento de Administração.

(G. Reg. n. 13.580, Dias 3, 17 e 28.9.68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1968

Num. 3.834

ACÓRDÃO N. 405 Recurso Penal de Santarém

Recorrentes: — Elias Ribeiro Pinto e Joaquim de Oliveira Martins

Recorrida: — A Justiça Pública

Relator: designado — Desembargador Manoel Cacella Alves

EMENTA: — Não se anula "ab-initio" o processo sob a alegação da falta de observância das formalidades legais da notificação dos denunciados e do recebimento da denúncia, quando os despachos do juiz demonstram o contrário.

Ordem de "habeas-corpus" concedida aos denunciados para se defenderem em liberdade, prejudicado o recurso da prisão preventiva decretada.

A decretação do afastamento do exercício do cargo durante a instrução criminal, depende da evidência dos fatos imputados.

Crimes de responsabilidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal da Comarca de Santarém, em que são recorrentes Elias Ribeiro Pinto e Joaquim de Oliveira Martins, respectivamente, Prefeito e Vice-Prefeito, e recorrida a Justiça Pública.

O 2o. Dr. Promotor Público da Comarca de Santarém ofereceu denúncia contra Elias Ribeiro Pinto e Joaquim de Oliveira Martins, Prefeito e Vice-Prefeito do referido município, como incurso nas penas do art. 1o., incisos I a IX, do Decreto-Lei n. 201, de 25 de fevereiro de 1967.

Na falta de juiz competente, os autos foram remetidos ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Óbidos que, por despacho de 2/XII/67, mandou notificar os denunciados para, no prazo de cinco dias, apresentarem as suas defesas prévias (fls. 143).

Acusando a notificação, os acusados através de procurador judicial constituído produ-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ziram a defesa de fls. 158 "usque" 162, com rol de testemunhas e acompanhada de 17 documentos com 56 folhas.

Por despacho datado de 14/XII/67, o Juiz recebeu a denúncia e decretou a prisão preventiva dos denunciados, bem como, o afastamento dos mesmos dos exercícios de seus cargos.

Inconformados, os acusados manifestaram o recurso em sentido estrito, que foi recebido e processado com observância das determinações legais.

Nesta Instância o ilustre Des. Proc. Geral do Estado diz que a prisão preventiva foi decretada com base em lei revogada, e que motivou o Egrégio Tribunal de Justiça conceder ordem de "habeas-corpus" em favor dos denunciados, para se defenderem soltos, e, por isso, não há mais objeto quanto ao recurso interposto.

É o relatório Preliminarmente

Duas foram as medidas decretadas contra os acusados, a prisão preventiva e o afastamento dos exercícios de seus cargos.

Quanto a prisão preventiva são improcedente, "data venia" o parecer do ilustre Des. Procurador Geral, em parte, e o voto do Exmo. Sr. Des. Relator.

A decretação dessa medida não foi com fundamento em lei revogada, como bem demonstrou o ilustre Des. Relator, e, também, sem a observância das formalidades legais, nos termos do voto já proferido.

É preciso destacar que o juiz examinou a prisão preventiva não só em face do Código de Processo Penal, como também, ante as disposições do Decreto-Lei n. 201, mas, ela foi concedida de acordo com este último diploma legal, assim lançada: "... resolve decretar a prisão preventiva dos denunciados, nos precisos termos dos itens I e II do art.

do Dec.-lei n. 201, de 25.2.1967

Esta é uma lei especial que não foi revogada pela que alterou a geral.

Portanto, quer em face do Cód. Proc. Penal, até então vigente e depois alterado na parte da prisão preventiva, como bem disse o Des. Relator, quer ante o Dec.-lei n. 201, o despacho é escorreito, é incontestável.

Mas, os denunciados estão protegidos por uma ordem de "habeas-corpus" concedida pelo Egrégio Tribunal de Justiça, daí, assistir razão ao digno Des. Procurador Geral em dizer que, quanto a prisão preventiva, o recurso não tem mais objeto.

Por outro lado, falta razão ao Exmo. Sr. Des. Relator na parte que se refere a falta de observância das formalidades estatuidas no mencionado Dec.-lei, para a decretação das medidas.

Com efeito, os recorrentes foram notificados para apresentarem a defesa prévia, o que fizeram, e, ao receber a denúncia, o juiz decretou a prisão preventiva e o afastamento dos cargos, nos termos seguintes: "Pronunciando-me acerca da denúncia única de fls. 2, resolvo, por considerá-la de acordo com a lei e com as provas existentes nos autos — que bem incriminam os denunciados pelos delitos que lhe são imputados pelo Ministério Público, — a recebê-la, pelo que, na oportunidade do firo as provas requeridas pelo Ministério Público e pelo denunciados, que deverão ser produzidas no sumário de culpa. Resta a este juiz, ainda manifestar-se sobre a decretação ou não da prisão preventiva dos denunciados, como determina o decreto-lei n. 201 de 25 de fevereiro de 1967 .. (fls. 220 verso)".

Então, se houve a notificação, uma vez que foi apresentada a defesa prévia, e, tam-

bém, o recebimento da denúncia, como está no despacho retro, que comprovam a observância das formalidades consignadas no citado Dec.-lei, verifica-se ser improcedente a preliminar.

De méritos.

Prisão preventiva — Essa medida é mérito da causa e a sua discussão na preliminar foi apenas elucidativa, para a demonstração de não ter sido decretada sem a observância das formalidades.

Estando os acusados protegidos pela ordem de "habeas-corpus" para se defenderem em liberdade, não resta dúvida de que, nesta parte, o recurso está prejudicado ante a falta de objeto.

Afastamento do cargo. — O afastamento do exercício do cargo não é nenhuma medida nova, dela também trata o art. 71 do Código Penal. Enquanto neste ela é uma faculdade dada ao juiz pelo Dec.-Lei o magistrado deve pronunciar-se obrigatoriamente. Se para a sua aplicação nos termos do Cód. Penal há necessidade de poder resultar da condenação, em face do Dec.-lei deve apenas ser fundamentada ante os casos dos incisos do art. 1o. do mesmo Dec.-lei.

As provas documental e testemunhal e nas quais se baseou o juiz para decretar o afastamento dos recorrentes, evidenciam não só graves irregularidades, como também, o cometimento de crimes de responsabilidade definidos no já citado Dec.-lei, conforme alinhou a denúncia.

O relatório do Auditor do Tribunal de Contas, presidente da comissão que procedeu a inspeção contábil na Prefeitura Municipal de Santarém, aponta detalhadamente os fatos e as provas colhidas, destacando-se a liquidação de títulos descontados no Banco Moreira Gomes, de responsabilidade de terceiros retardamento de lançamentos da Receita; lançamento antecipado da Receita para acerto de Caixa; despesas pagas sem empe-

nho; uso indevido de verba consignada a entidade autárquica; utilização indevida das rendas públicas e prestação de contas anuais da Administração financeira do município, fora do prazo estabelecido.

No seu parecer, o Dr. Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, depois de reexaminar todo o processo, classifica os fatos apurados como incluídos nos Incisos I a VIII do art. 10. do Dec. lei n. 201.

São os próprios recorrentes que, a guisa de esclarecimentos, admitem as acusações como se vê dos documentos apresentados com a defesa prévia.

O afastamento do exercício do cargo é uma medida preventiva, cuja decretação depende da evidência dos fatos.

Ora, "in casu", não se pode negar que as acusações ou imputações feitas ao Prefeito e Vice-Prefeito emergem não só da prova documental, como também da testemunhal, acrescido da circunstância dos recorrentes admitirem as mesmas.

Tal medida tem o fim de evitar a interferência ou influência dos denunciados a exercerem pressão ou coação moral e material na apuração da verdade durante a instrução criminal.

Nessas condições, o despacho recorrido não merece censura, está lançado de acordo com a lei.

"Expositis":

ACORDA a Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, preliminarmente, rejeitar a nulidade "ab-initio" do processo, contra os votos dos desembargadores Silvio Hall de Moura, Relator, e Walter Falcão, e, de mérito, ainda contra os votos desses julgadores, negar provimento ao recurso quanto a decretação do afastamento dos recorrentes dos exercícios de seus cargos e julgá-lo prejudicado na parte referente à prisão preventiva. Custas na forma da lei.

Belém, 8 de agosto de 1968 (a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, PRESIDENTE.

Manoel Cacella Alves, RELATOR DESIGNADO, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo, 10 de setembro de 1968. (G. Reg. n. 14.175)

ACORDÃO Nº 407
Apelação Penal da Capital
Apelante: — A Justiça Pública
Apelado: — Lourenço do Carmo
Relator: — Desembargador Manoel Cacella Alves

EMENTA: — O veredito do Tribunal do Juri que aceita a versão do fato assistido por uma só testemunha, aliás informante, não é proferido contra a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que é apelante a Justiça Pública e apelado Lourenço do Carmo.

Acorda a Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 76 verso, negar provimento à apelação pelos fundamentos seguintes:

A prova da ação do recorrido é precária, apenas a mãe da vítima e amásia daquele assistiu o fato que narrou assim: quando o recorrido tentava matar um cachorro a tiros de espingarda e na ocasião em que fez detonar a arma, o seu filho José Alacy, a vítima, passou entre o animal e o atirador, cu seja, na linha de tiro, recebendo a carga deflagrada que lhe causou morte instantânea.

O Tribunal do Juri aceitando essa versão, aliás a única desclassificou o crime de homicídio qualificado para homicídio culposo, pelo que seu Presidente condenou o recorrido ao cumprimento da pena de dois anos e seis meses de detenção.

Logo, o veredito do Juri não foi contrário à prova dos autos.

Custas na forma da lei.

Belém, 8 de agosto de 1968. (a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Manoel Cacella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de Setembro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo. (G. — Reg. n. 14.177)

ACORDÃO Nº 408
Exceção de Suspeição de Cametá
Excipiente: — Raimundo Correa Baiao

Exceto: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca

Relator: — Desembargador Mauricio Cordovil Pinto

EMENTA: — O mandato deve conter poderes especiais, para a oposição das exceções previstas pelo Código de Processo Civil da República. E do constante de fls. 5, não contem esses poderes outorgados ao advogado do excipiente, provisionado Joaquim Serrão de Castro Filho.

Visto, examinados e discutidos estes autos de exceção de suspeição, oriundos da Comarca de Cametá, em que é excipiente Raimundo Correa Baiao; e, exceto o Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca, etc.

I — Ao ser julgada a presente exceção de suspeição, oferecida pelo excipiente Raimundo Correa Baiao, contra o exceto Dr. Werther Benedito Coelho, para impedi-lo de julgar os feitos em que fosse parte o excipiente, principalmente na ação possessória objeto da execução, conforme se vê às fls. 2, verificou-se que a procuração, transcrita às fls. 5 não contém poderes especiais que permitam o ofere-

cimento de exceções, quaisquer que elas sejam. Esses poderes devem ser expressos e taxativos. Estão fora dos poderes gerais, ou ad judicium.

Devido a isso.
II — Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos:

Preliminarmente:
Não tomar conhecimento da presente exceção de suspeição, por falta de poderes especiais no mandato outorgado ao advogado do excipiente.

Custas na forma da lei.
Belém, 26 de Julho de 1968. (a.a.) Agnando de Moura Monteiro Lopes, Presidente. Mauricio Cordovil Pinto Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de Setembro de 1968.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
G. — Reg. n. 14178)

ACORDÃO Nº 409
Apelação Cível da Capital
Apelantes: — José Rodrigues da Silva e outros

Apelada: — Neuza Paiva de Castro

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura

EMENTA: — Não é de se tomar conhecimento de apelação interposta de sentença proferida em ação cuja causa for de valor igual ou inferior a duas vezes o salário mínimo vigente.

Vistos relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca desta Capital, sendo apelantes, José Rodrigues da Silva e outros e apelada, Neuza Paiva de Castro.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça do Estado preliminarmente, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do apelo, por incabível na espécie.

I — Neuza Paiva de Castro, em 7 de outubro de 1962, moveu, perante o M.M. Juiz da então 8a. Vara Cível desta Comarca, ação de imissão de posse contra Cecy Veiga Santos e seu marido, Edgar Santos e sua esposa, Virgilio Ferreira Leibonhart e sua mulher, Doncilia Gonçalves de Alencar e Geovana Bezerra de Carvalho, a fim de que estes demitissem a posse do terreno edificado, que está localizado à travessa Lomas Valentinas, quarteirão 48 — lote K quadra — Lomas Vantinas — Angustura, entre as avenidas Marques de Herval e Pedro Miranda, nesta cidade, que ela, Autora, adquirira por herança de seu avós, Otriviano José de Paiva e Catarina Candida Monteiro de Paiva.

Citados os Réus, estes contestaram a ação.

A autora pediu, depois a citação, por meio de carta rogatória, de Maria Manuela da Silva Moreira Dantel da Silva e de seu marido, ambos moradores em Portugal, e por mandado, de

José Rodrigues da Silva, de Teotônio Martins de Oliveira e dos inquilinos de Aldée Sousa Araújo.

A rogatória foi cumprida e devolvida, tendo, dos últimos citados por mandado, apenas José Rodrigues da Silva contestado a ação.

Proferido o despacho de fls. 180, à guiza de saneador, dele não houve recurso.

Realizada a audiência de instrução e julgamento, proferiu o M.M. Juiz a quo sentença, julgando procedente a ação, condenando os Réus ao pagamento das custas e de honorários do advogado da Autora, na base de 20% sobre o valor da ação.

Não há prova nestes autos de ter sido a sentença intimada a todas as partes.

Inconformados José Rodrigues da Silva, Maria Manuela da Silva Moreira de Sousa Dantel da Silva, Edgar Santos e Docilia Alencar Livramento, apelaram, tendo, posteriormente, Docilia desistido da apelação.

II — Não é de se tomar conhecimento da apelação interposta, pois, da sentença proferida em ação cuja causa for de valor igual ou inferior a duas vezes o salário mínimo vigente nas capitais respectivas dos Territórios e Estados, caberá, apenas, embargos ao próprio Juiz, se tempestivos, ex-vi da lei n. 4.290 de 5 de dezembro de 1963, que deu nova redação ao art. 839 do Código de Processo Civil.

O valor da presente causa, dado na inicial é de oitenta mil cruzeiros velhos, isto é, de oitenta cruzeiros novos.

Na data da sentença e do recurso, o salário mínimo vigente nesta capital era de NCr\$ 76 25.

Belém, 8 de agosto de 1968.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Silvio Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de Setembro de 1968.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. — Reg. n. 14179)

ACORDÃO N. 410
Apelação Cível de Ponta de Pedras

Apelantes: — Flávio Ferreira Ribeiro e sua mulher

Apelados: — Lourival Seabra Boulhosa e sua mulher

Relator: — Desembargador Manoel Cacella Alves.

EMENTA: — Compra e venda. Carência de ação. Venda a coisa a crédito e realizada a tradição, o domínio passou a ser do comprador e, por isso, o vendedor só tem o direito de exigir o preço, sem poder haver o objeto da venda através das possessórias.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Ponta de Pedras, em que são apelantes Flávio

Ferreira Ribeiro e sua mulher e apelados Lourival Seabra Boulhosa e sua mulher.

Acordam a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 78 como parte integrante deste, dar provimento a apelação para julgar os Autores Lourival Seabra Boulhosa e sua mulher carecedores do direito a ação proposta.

Nos termos da inicial e da contestação, verifica-se que os litigantes contrataram, verbalmente a venda e compra de coisa móvel, a prazo e sem estipulação do valor das prestações.

O pedido dos autores não é preciso, mas, eles dizem querer defender a sua propriedade e pedem a citação dos réus para devolverem a aparelhagem sonora, dando a entender que moveram uma ação reivindicatória.

Todavia, na petição de fls. 37, eles são claros e incisivos ao declarar terem ingressado em juízo com uma ação de reintegração de posse.

Quer seja reivindicatória, quer seja possessória de reintegração, os autores são carecedores do direito a qualquer uma dessas ações.

Vendida a coisa a crédito e realizada a tradição, o domínio passou a ser os compradores e, por isso, os vendedores só tem o direito de exigir o preço, sem poderem haver o objeto da venda.

Dai, a ação do vendedor ser pessoal e não real.

Custas pelos apelados.

Belém, 8 de agosto de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Manoel Caceia Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de Setembro de 1968.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. — Reg. n. 14180).

JUSTIÇA FEDERAL

Seccional do Pará

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça
Federal n. 167

Expediente do dia 06.09.68
NO OFÍCIO N. 1315 DO COMANDANTE DO 40. DISTRI-
TO NAVAL em referência ao
ofício n. 673 de 14.8.68, deste
Juízo.

Despacho: — N. A. Conclusos. Belém, 06.09.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

ALEGAÇÕES FINAIS —
CRIME CONTRABANDO

Processo n. 953
Indiciado — Sôtero Cerqueira da Luz (Curador Genuino Amazonas de Figueiredo Neto)

Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 6.9.68. a) A. Santiago — Juiz Federal

NA PETIÇÃO DE MANOEL FERREIRA PANTOJA (Autos do Processo n. 953 — Ad. Edilson Silva)

Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 6.9.68. a) A. Santiago — Juiz Federal

ALUIZIO LIMA NORONHA — (Ad. Alberto Campos)

Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 6.9.68. a) A. Santiago — Juiz Federal

NA PETIÇÃO DE JOSÉ CARLOS DIAS DE CASTRO (provando alegações firmadas em petição de "Habeas-Corpus" impetrado em favor de Amaury Guimarães Farias).

Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 6.9.68. a) A. Santiago — Juiz Federal

AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO

Processo n. 852

Autor: — Companhia Seguradora Brasileira — (Ad. Moura Palha)

Réu: — Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Pará

Despacho: — Sobre o arguido na contestação de fls. e documento junto, diga a parte contrária no prazo legal. Belém, Pará, em 6.9.68. a) A. Santiago — Juiz Federal

HABEAS-CORPUS

Processo n. 1195

Impetrante: — José Carlos Dias de Castro em favor de Amaury Guimarães Farias

Despacho: — Ao parecer do dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 6.9.68. a) A. Santiago — Juiz Federal

HABEAS-CORPUS

PREVENTIVO

Processo n. 1194

Impetrante: — Antônio Maria de Freitas Leite, em favor de Aldemar de Jesus Cardoso

Despacho: — Não há, nos autos, provas contrárias de modo a invalidar a palavra da autoridade informante, sabido que esta não iria se comprometer com informações inverídicas ao judiciário. Por isso mesmo, sua palavra sobrepõe-se a do impetrante.

Assim, nego a ordem requerida em favor de Aldemar de Lemos Cardoso.

Belém, Pará, em 6 de setembro de 1968. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal

NO OFÍCIO N. 1295/68 — DR/PARÁ DO DELEGADO REGIONAL DO DPF/PARÁ, remetendo os autos do Inquérito n. 13/83

Despacho: — A. Conclusos.

Belém, em 6.9.68. a) A. Santiago — Juiz Federal

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n. 1020
Impetrante: — Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais (SICAM) — (Ad. Otavio Miranda)

Impetrados: — O Delegado Regional do DPJ e Censura Federal Chefe.

Despacho: — Nego a segurança requerida pela Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais (SICAM)

Belém, Pará, em 6.9.68. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal

CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO

Processo n. 369

Autor: — A Justiça Pública
Réu: — Alexandre Benício Neto.

Despacho: — Assim, dada a prova coligida perante a autoridade judiciária, a denúncia de fls. ficou sem condições, sem nenhuma base, razão por que a julgo improcedente e, em consequência, absolvo o acusado Alexandre Benício Neto de imputação que lhe foi feita.

Belém, Pará, em 6 de setembro de 1968. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n. 930

Impetrante: — Aldo de Castro Madeira — (Ad. Geraldo Ferreira Lima)

Impetrado: — União Federal (Capitão dos Portos)

Despacho: — Arquite-se. Belém, Pará, em 6.9.68. a) A. Santiago — Juiz Federal

AÇÃO COMINATÓRIA

Processo n. 691

Autor: Emanuel Antunes Conceição e outros — (Ad. Geraldo Ferreira Lima)

Ré: — União Federal.

Despacho: — A Secretaria. Belém, Pará, em 6.9.68. a) A. Santiago — Juiz Federal

CRIMES DE PECULATO E FALSIDADE IDEOLÓGICA

Processo n. 45

Autor: — A Justiça Pública
Réu: — Edson Antônio Alves de Sousa

Despacho: — Cumpra-se o Venerando Acórdão. Observe-se o disposto no art. 674 do Cod. de Proc. Penal, no tocante a expedição de carta de guia para o cumprimento da pena. Belém, Pará, em 6.9.68. a) A. Santiago — Juiz Federal

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n. 591

Impetrante: — Raimundo Gomes de Oliveira — (Ad. Geraldo Ferreira Lima)

Impetrado: — Diretor do Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Despacho: — Defiro o requerimento de fls. Faça-se entrega do documento mediante recibo aos autos. Belém, Pará, em 6.9.68. a) A. Santiago — Juiz Federal

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça
Federal n. 168

Expediente do dia 09.09.68
NA PETIÇÃO DE ALBA

BARRETO DA SILVA — (requerendo dispensa da audiência marcada para o próximo dia 10 deste, por motivo de saúde) — (Ad. Ulysses Oliveira)

Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 9.9.68. a) A. Santiago — Juiz Federal

NA PETIÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL — (contestando a ação que lhe move Rubens Araújo — (Ad. Raimundo Nilson P. de Mendonça)

Despacho: — Restitua-se ao contestante. Belém, 09.09.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO PENAL

Processo n. 1273

Autor: — A Justiça Pública — (Ad. Paulo Meira)

Réus: — Flaviano Miranda de Souza e Domingos Lobato dos Santos

Despacho: — Recebo a denúncia

II — Citem-se os acusados para se verem processar perante este Juízo até final

III — Designo a audiência do dia 18 de setembro corrente, às 8.30 horas, para qualificação e interrogatório dos reus.

IV — Oficie-se aos Exmos. Srs Drs. Diretor da Repartição Criminal, Auditor da Justiça Militar do Estado e Auditor da 8ª Região Militar solicitando-lhes informar se os acusados já sofreram alguma condenação por sentença transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal.

V — Comunique-se ao Sr. Chefe da Circunscrição Pará do DNERu onde é lotado como servidor o acusado, Flaviano Miranda de Souza.

VI — Intime-se. Belém, 09.09.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 14.158)

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 169

Expediente dos dias 9 e 10.09.68

Na petição de Maria Dulcinea Nonato (autos de justificação — advogado Carlos Nourá)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 09.09.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na petição de José Corrêa (processo-crime de furto n. 1119 — adv. José Tadeu Sales).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 09.09.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Carta Precatória Citatória

Processo n. 1156
Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Amapá — T.F. do Amapá.

Deprecado: — Juiz Federal do Estado do Pará.

Despacho: Devolva-se ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 09.09.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação de Reintegração de Posse

Processo n. 1180.
Autor: Banco da Amazônia S.A. (BASA) (adv. José Amarante). Réus: José Nascimento e Francisco Ferreira da Silva.

Despacho: Diga à União Federal se tem interesse no presente feito, e, em caso positivo, em que condição. Belém, 9.9.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Carta do Gerente da Booth (BRASIL) Limited (referente ofício n. 729/68 deste Juízo).

Despacho: N.A. Conclusos. — Belém, 10.9.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Na petição de Wilson Araújo Souza (interdito proibitório — A. Catharina Magno de Miranda — R. Colônia de Pescadores Z 25 e a SUDEPE).

Despacho: Junta-se aos autos. Belém, 10.9.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Excussão de Penhor — petição inicial.

Autor: Banco do Brasil S.A. (adv. Jamil Sales).

Réu: Tsuneo Hayashi.

Despacho: A. Conclusos. — Belém, 10.9.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Executiva — petição inicial. Autor: O Banco da Amazônia S.A. (adv. Benedito Celso de Pádua Costa).

Réu: Raimundo Ferreira de Souza.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 10.9.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Carta Precatória Citatória

Processo n. 1239

Deprecante: MM. Juiz de Direito da 7a. Vara Criminal da Comarca de São Luiz, Estado do Maranhão (Justiça Pública).

Deprecado: MM. Juiz Federal Substituto (Eugênio Celino Machado).

Despacho: Vista à douta Procuradoria Regional da República (art. 38, inciso II, da Lei n. 1.341, de 30.1.51) Belém 10.9.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Denúncia

Autor: A Justiça Pública (adv. Paulo Meira).

Réus: Alfredo Rodrigues Dias e Reginaldo Ferreira de Souza.

Despacho: A. Conclusos. — Belém, 10.9.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Penal

Processo n. 321 (2 volumes)

Autor: A Justiça Pública

Réus: Elneyson de Senna Muniz e outros.

Despacho: I — Cumpra-se o ordenado no item II do despacho de fls. 170.

II — Designo as audiências a seguir referidas, para tomar os respectivos depoimentos.

Dia 24/9, às 8.30 horas: Oscar da Silva Maia e Humberto Cesar Coelho;

Dia 24/9, às 8.30 horas: Oscar Pereira da Silva e José Zélio Furtado Bezerra (fls. 39-V, 1º vol.);

Dia 25/9, às 8.30 horas: Raul Barbosa de Souza e Sebastião Pessoa do Nascimento;

Dia 26/9 às 8.30 horas: João Ferreira Magno e Caubi Fernandes de Souza; e

Dia 27/9, às 8.30 horas: Orlando Moraes e Manoel Almeida Pacheco.

III — Intime-se.

Belém, 10.9.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na petição de Moysés Cohen — (adv. Silvio Augusto de Bastos Meira — autos de despejo em que é A. o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), requerendo substituição do perito indicado).

Despacho: N.A. Sim, prestado o compromisso legal. Belém, Pará, em 10.9.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Habeas Corpus Liberatório

Impetrado por Daniel Coelho de Souza a favor de Orlando Salomão

Despacho: A. Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 10.9.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Jari Indústria e Comércio SA.

(petição — requerendo certidão da folha corrida de Rolf Dieter Carl Erichson

Despacho: Certifique-se o que constar. A Secretaria. Belém, — Pará, em 10.9.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na petição de Waldemar Ferreira de Melo e outros (M. S. impetra do contra a Delegacia Regional do Ministério da Agricultura — adv. Carlos Adalberto Chady) requerendo a juntada do documento anexo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 10.9.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal, Mandado de Segurança.

Processo n. 1181

Impetrantes: José Salgado Freire da Silva e outros.

Impetrado: Delegado Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado.

Despacho: A conta. Belém, Pará, em 10.9.68. a) A. A. Santiago. Juiz Federal.

(G. Reg. n. 14.259)

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS

NOTIFICAÇÃO
O Doutor ARISTIDES PÓRTO DE MEDEIROS, Juiz Federal Substituto da seção judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo se processam autos de vistoria "ad perpetuam rei memoriam" requerida pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), de cujos autos constam a Petição Inicial e despachos seguintes: — Petição Inicial: — "Meritíssimo Sr. Dr. Juiz Federal. INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL (IRB), órgão atualmente regido pelo Decreto-lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, com Sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Marechal Câmara n. 171, e Sucursal nesta Cidade à Avenida Presidente Vargas, n. 197, Edifício Importadora, salas 228 a 230, por seu procurador judicial infra-assinado (anexo I), regularmente inscrito na Seção do Pará da OAB, sob o n. W-24, amparado no Código Comercial Brasileiro e de conformidade com o Código de Processo Civil e modificações posteriores, pede "vênia" para expor e finalmente requerer o seguinte: I — OS FATOS — I — O navio "IRMAN", de propriedade e armação de Irmãos Mansur Ltda., com Sede à Rua Sacadura Cabral, n. 49, 70. andar, na Cidade do Rio de Janeiro, (GB) e agenciado em Belém por Agência Marítima Veran-sur Ltda. com escritório à Travessa 10. de Março, n. 96, sala 605 (edifício Nassar), partiu do porto de Santos chegando a Belém (Pa) a 02 de abril p. findo, atracando no armazem portuario n. 6 da Companhia das Docas do Pará

(CDP). Iniciando a descarga logo após, para o mesmo armazem portuario. 2 — O navio "Atlântico", de propriedade e armação de H. Dantas Comércio Navegação Indústrias Ltda., com Sede à Rua Portugal, n. 12, em Salvador (Ba) e agenciado em Belém por Agência Marítima Meireles Limitada, com escritório à Rua Santo Antonio, n. 432, 10 andar, sala 1.009 (Edifício Antonio Velho), partiu do porto de Santos (SP), chegando em Belém (Pa), a 05 de abril próximo findo, atracando no armazem portuario n. 6 da Companhia de Docas do Pará (C.D.P.), iniciando a descarga logo após, para o mesmo armazem portuario. 3 — Da carga transportada do porto de Santos para Belém em citados navios faziam parte estes SETE volumes, objeto de igual número de conhecimentos, emitidos no porto de Santos (SP): a) Conhecimento n. 35, de 03.03.66, do Navio "Irman", com os seguintes elementos: — Embarcador: Paulo Garcia S. A. — Despachos. Consignatário: Queiroz Andruzzi Filhos. Porto de Embarque: Santos. Porto de Destino: Belém. Marca: "Queiroz Andruzzi Filhos". Número: 1 (um). Quantidade: 1 (um). Espécie de Volume: Caixa. Conteúdo: "Contendo 400 metros de peças de nycron". Metragem: 0.313. Peso: 80. Valor: NCr\$ 6.900.00. Observação: "Mercadoria em trânsito para Castanhal Estado do Pará. b) Conhecimento n. 36, de 03.03.66, do Navio "Irman", com os seguintes elementos: — Embarcador: Paulo Garcia S. A. — Despachos. Consignatário: Irmãos Silva Ltda. Porto de Embarque: Santos. Porto de Destino: Belém. Marca: "Irmãos Silva Ltda.". Número: 1 (um). Quantidade: 1 (um). Espécie de Volume: Caixa.

Conteúdo: "C/saias, anáguas e meias". Metragem: 0313. Peso: 70. Valor: NCr\$ 6.497,21. Observação: "Mercadoria em trânsito para Capanema, Estado do Pará". c) Conhecimento n. 42, de 06.03.68, do Navio "Atlântico", com os seguintes elementos: Embarcador: Paulo Garcia S.A. — Despachos. Consignatário: A. R. Lima Irmãos. Porto de Embarque: Santos. Porto de Destino: Belém. Marca: "A. R. Lima Irmãos". Número: 1 (um). Quantidade: 1 (um). Espécie de Volume: Caixa. Conteúdo: "C/calças de nycron e forros automáticos". Metragem: 0.313. Peso: 72. Valor: NCr\$ 7.555,50. d) Conhecimento n. 65, de 06.03.68, do Navio "Atlântico", com os seguintes elementos: Embarcador: Paulo Garcia S.A. — Despachos. Consignatário: Sistra Irmãos Ltda. Porto de Embarque: Santos. Porto de Destino: Belém. Marca: "Sistra Irmãos Ltda.". Número: (um) 1. Quantidade: 1 (um). Espécie de Volume: Caixa. Conteúdo: "C/saias de nycron e anáguas". Metragem: 0.313. Peso: 87. Valor: NCr\$ 9.412,06. e) Conhecimento n. 66, de 06.03.68, do Navio "Atlântico", com os seguintes elementos: Embarcador: Paulo Garcia S.A. — Despachos. Consignatário: Casa de Modas Facile & Cia. Porto de Embarque: Santos. Porto de Destino: Belém. Marca: "Casa de Modas Facile & Cia". Número: um (1). Quantidade: 1 (um). Espécie de Volume: Caixa. Conteúdo: "C/saias de nycron pliss". Metragem: 0.313. Peso: 65. Valor: NCr\$ 9.200,00. f) Conhecimento n. 67, de 06.03.68, do Navio "Atlântico" com os seguintes elementos: Embarcador: Paulo Garcia S. A. — Despachos. Consignatário: G. Silva & Cia. Ltda. Porto de Embarque: Santos. Porto de Destino: Belém. Marca: "G. Silva & Cia. Ltda.". Número: 1 (um). Quantidade: 1 (um). Espécie de Volume: Caixa. Conteúdo: "C/calças, saias de nycron anáguas de nylon modelador". Metragem: 0.313. Peso: 68. Valor: NCr\$ 6.710,48. g) Conhecimento n. 68, de 06.03.68, do Navio "Atlântico", com os seguintes elementos: Embarcador: Paulo Garcia S.A. — Despachos. Consignatário: Felício & Felício Cia. Porto de Embarque: Santos. Porto de Destino: Belém. Marca: "Felício & Felício Cia". Número: 1 (um). Quantidade: 1 (um). Espécie de Volume: Caixa. Conteúdo: "Caixa planáguas de nylon saias pliss de nycron". Metragem: 0.313. Peso: 63. Valor: NCr\$ 7.360,00. 4 — A firma de Belém Silva & Irmãos Ltda., na qualidade de representante local de Paulo Gar-

cia S.A. — Despachos, embarcadores em Santos, por conta da firma vendedora (consoante notas fiscais, Comércio de Representações em Geral, de Guilherme Elias Chein Casseb, à Rua Juvenal Parada, n. 154. Moóca na capital paulista), com data de 16.04.68 dirigiu, pertinente a cada conhecimento do sete citados, no total de 21 "memoranda": 7 ao fiel do Armazem portuário n. 6 em Belém, 2 aos citados agentes locais do navio "IRMAN", 5 aos agentes locais do navio "Atlântico", e 7 ao agente vistoriador da Companhia Anglo Americana de Seguros Gerais convocando, em 18.04.68 para vistoria administrativa, que o fiel do armazem portuário n. 6 marcou para o dia imediato, 19.04.68, tudo consoante faz certo a documentação anexa à presente. 5 — Iniciada a vistoria administrativa na chamada gaiola do armazem portuário n. 6, o primeiro volume que foi aberto (dos sete que seriam vistoriados) apresentou, como seu conteúdo, apenas corpos estranhos, tais como azulejos, jornais e sacos com rolos de papel higiênico, nada sendo encontrado do que consta do conhecimento, razão por que a vistoria foi suspensa sem terem sequer os seis volumes restantes sido abertos, permanecendo todos os 7 na referida gaiola do armazem portuário n. 6. II — O Interesse do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB). 6 — O Interesse do IRB no presente caso é inequívoco, por isso que o Decreto-Lei n. 73, de 21.11.66, que "Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros, e dá outras providências", estabelece taxativamente entre outros aspectos: "Art. 44 — Compete ao I.R.B.: — I — Na qualidade de órgão regulador de cossseguro, resseguro e retrocessão: a) elaborar e expedir normas reguladoras de cossseguro, resseguro e retrocessão; b) aceitar o resseguro obrigatório e facultativo do País ou do exterior; c) reter o resseguro aceito, na totalidade ou em parte; ... e) proceder à liquidação de sinistros, de conformidade com os critérios traçados pelas normas de cada ramo de seguro; ... i) representar as retrocessão nas liquidações de sinistros amigáveis ou judiciais; j) promover o pleno aproveitamento da capacidade do mercado nacional de seguros". "Art. 57. As operações do I.R.B. têm a garantia de seu capital e reservas e subsidiariamente, a do Brasil". "Art. 65. Nos casos de liquidação de sinistros, as normas e decisões do IRB obrigam as Sociedades Seguradoras". "Art. 66. As liquidações extrajudiciais só obrigam o IRB quando ele hou-

ver homologado o acôrdo relativo à indenização e autorizado previamente seu pagamento, ressalvadas as exceções de cada ramo". "Art. 67. O IRB responderá perante as Sociedades Seguradoras diretas na proporção da responsabilidade ressegurada, inclusive na parte correspondente às despesas de liquidação, ficando com direito regressivo contra as retrocessionárias, para delas reaver a quota que lhes couber no sinistro". "Art. 68. O IRB será considerado litisconsorte necessário nas ações de seguro, sempre que tiver responsabilidade no pedido. § 1o. A Sociedade Seguradora deverá declarar, na contestação, "se o IRB participa na soma reclamada. Sendo o caso, o juiz mandará citar o Instituto e manterá sobrestado o andamento do feito até a efetivação da medida processual. § 2o. O IRB responderá no fóro em que for demandada a Sociedade Seguradora. § 3o. O IRB não responde diretamente perante os segurados pelo montante assumido em resseguro. § 4o. Nas ações executivas de seguro e nas execuções de sentença, não terá eficácia a penhora feita antes da citação da Sociedade Seguradora e do IRB. § 5o. Nas louvações de peritos, caberá ao IRB a indicação, se não houver acôrdo, com as Sociedades Seguradoras. § 6o. As sentenças proferidas com inobservância do disposto no presente artigo serão nulas". "Art. 69. As Sociedades Seguradoras retrocessionárias acompanharão a sorte do IRB, que as representará nas liquidações amigáveis ou judiciais de sinistros". 7 — As 7 averbações anexadas à presente, respectivas aos 7 conhecimentos referidos, mostram que foi providenciado seguro pelo segurado Paulo Garcia S. A. — Despachos na Seguradora Companhia Anglo Americana de Seguros Gerais, pelas apólices: TPM[150.084 e TPM[150.194, nas averbações estando mencionado o vendedor "Com. de Repres. em Geral", sendo os valores segurados de: NCr\$ 56.835,25, assim discriminados: Averbação 893 da apólice TPM[150.084 (respectiva ao conhecimento n. 35 do navio "IRMAN"); total constante da averbação: NCr\$ 7.400,00 Averbação 894 da apólice TPM[150.084 (respectiva ao conhecimento n. 36 do navio "IRMAN"); total constante da averbação: NCr\$ 6.697,21 Averbação "1o. item avulsa" da apólice TPM[150.194 (respectiva ao conhecimento n. 42 do navio "ATLANTICO"); total constante da averbação: NCr\$ 8.055,50 Averbação "2o. item avulsa" da apólice TPM[150.194 (respectiva ao conhecimento n. 65 do navio "ATLANTICO"); total constan-

te da averbação NCr\$ 9.912,06 Averbação "5o. item avulsa" da apólice TPM[150.194 (respectiva ao conhecimento n. 66 do navio "ATLANTICO"); total constante da averbação: NCr\$ 9.700,00 Averbação "4o. item avulsa" da apólice TPM[150.194 (respectiva ao conhecimento n. 67 do navio "ATLANTICO"); total constante da averbação: NCr\$ 7.210,48 Averbação "3o. item avulsa" da apólice TPM[150.194 (respectiva ao conhecimento n. 68 do navio "ATLANTICO"); total constante da averbação: NCr\$ 7.860,00 total: NCr\$ 56.835,25 III — O PEDIDO 8 — Desta maneira, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Código de Processo Civil, art. 676 número VI, o Instituto de Resseguros do Brasil, para acautelar interesses, quer determinar, por intermédio de vistoria "ad perpetuam rei memoriam" com arbitramento, a natureza, causa e extensão dos danos que tenham sofrido os 7 volumes referidos e tudo que for de interesse para configuração, ou não, de obrigações. 9 — Para isso, respectivamente, requer seja feita nos sete volumes citados que permanecem na gaiola do armazem portuário n. 6 da Companhia das Docas do Pará, dos carregados que foram dos navios "IRMAN" (conhecimentos 35 e 36) e "ATLANTICO" (conhecimentos 42 e 65 a 68) a vistoria "ad perpetuam rei memoriam" com arbitramento, indicando para perito o Sr. José Nicolau Neto Sábado, quintanista da Faculdade de Engenharia da Universidade Federal do Pará e professor do Colégio Ciências e Letras e requerendo sejam ouvidas as demais partes interessadas sobre a indicação feita do perito. 10 — Requer, outrossim, Meritíssimo Juiz, se digne V. Exa. de mandar citar os interessados a seguir discriminados. NOMEANDO CURADOR AOS AUSENTES OU DESNEHECIDOS: a) o Exmo. Sr. Dr. PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA; b) a COMPAHIA DAS DOCAS DO PARÁ, na pessoa de seu representante legal, ou quem suas vezes fizer, à Avenida Presidente Vargas, esquina da Avenida Marechal Hermes; c) a AGÊNCIA MARÍTIMA VERAN-SUR LTDA, à Travessa 1o. de Março, n. 96, sala 605, no Edifício Nassar, em Belém (antes de Irmãos Mansur Ltda. proprietários e armadores do navio "IRMAN"); d) a AGÊNCIA MARÍTIMA MEIRELES LTDA., à Rua Santo Antônio, n. 432, 10o. andar, sala 1.009, no Edifício Antônio Velho, em Belém (agentes de H. Dantas Comércio Navegação Indústrias Ltda., proprietários e armadores do navio "ATLANTICO"); e) a firma SILVA & TAVARES

LTDA., à praça Barão de Guajará, n. 45, em Belém (representante de Paulo Garcia S. A. — Despachos); f) a firma A. R. LIMA IRMAOS, à Rua 15 de Novembro, n. 230, 4o. andar, sala 402, em Belém; g) a firma SISTRA IRMAOS LTDA., à Rua Do Garimpo, n. 320, em Belém; h) a firma CASA DE MODAS FACILE & CIA., à Rua Santo Antônio, n. 42, em Belém; i) a firma G. SILVA & CIA. LTDA., à Rua 25 de Setembro, n. 312, em Belém, j) a firma FELICIO & FELICIO CIA., à Rua Triunvirato, n. 890, em Belém; 11 — Os endereços das firmas constantes das letras i) até j) do item 10 precedente são os constantes das próprias Notas Fiscais do vendedor e respectivas Faturas de despesas e Notas Fiscais de Serviços de Paulo Garcia — Despachos, na forma das fotocópias, autenticadas (de citados documentos) que instruem o presente requerimento. 12 — Os documentos apensados a presente petição estão numerados de 1 a 71. IV — QUESTOS APRESENTADOS PELO IRB 13 — Queiram os senhores peritos discriminar, por conhecimento de embarque, marca, peso, destinatário e valor: a) Quais os volumes avariados e quais os perfeitos apresentados para vistoria? b) Qual a natureza, causa e extensão das avarias, inclusive percentualmente e em valores de fatura e de conhecimento, por volume? Os volumes apresentaram indícios de violação? d) As caixas demonstram terem já sido usadas anteriormente, ou terem sido repregadas? e) Qual o tipo da embalagem dos 7 volumes objeto da vistoria e se são apropriados para o fim a que se destinam? f) Qual o conteúdo encontrado em cada volume? V — LOCAL DA VISTORIA 14 — Os volumes a vistoriar acham-se no armazem n. 6 da Companhia das Docas do Pará (CDP). 15 — São os termos em que, dando à causa, para os efeitos fiscais e valor de NCr\$ 6.000,00 e protestando pela apresentação de quesitos suplementares, o INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL requer sejam-lhe os presentes autos entregues, observadas as formalidades legais. PEDE DEFERIMENTO. Belém, 06 de maio de 1968. a) pp Willy Ferreira da Silva". — Despacho de fls. 82: "Poder Judiciário Justiça Federal Seccional do Pará Notitiamente os requeridos, dando-se ciência ao Dr. Procurador da República, bem como ao doutor Genuino Amazonas de Figueiredo Neto, ora nomeado curador dos ausentes ou desconhecidos, e que deverá servir sob a fé de seu grau. Intimese. Belém, 23/05/68 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Subs-

tituto". — Despacho de fls. 92: "Poder Judiciário Justiça Federal de Primeira Instância 2a. Região — Estado do Pará. — O Instituto de Resseguros do Brasil é uma sociedade de economia mista com personalidade jurídica de direito privado (art. 41 do Decreto-Lei n. 73, de 21.11.66, e art. 10. dos Estatutos aprovados pelo Decreto n. 60.460, de 13.3.67). O só fato de parte do seu capital ser de propriedade de entidades federais (acionistas classe "A") não sujeita seus feitos judiciais à competência "ratione personae" da Justiça Federal, posto que essa regra é aplicável apenas às causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal for interessada na condição de autora, ré, assistente ou oponente, salvo as exceções (art. 10, inciso I, da Lei n. 5.010, de 30.5.66, e art. 119, inciso I, da Constituição Federal). Certo é que se admite a intervenção da União nas causas propostas por ou contra sociedades de economia mista (art. 70 da Lei n. 5.010/66), hipótese em que a competência passará a ser da Justiça Federal (§ 20. do art. 119 da Constituição). "In casu" ocorreu exatamente essa circunstância, eis que o doutor Procurador Regional da República declarou haver interesse da União (fls. 91 e verso), o que impede de serem os autos remetidos à Justiça Estadual. A título de ilustração: é de se referir que a jurisprudência já entendeu não ser obrigatória a intervenção da União em feitos como o presente, a não ser quando a sociedade de economia mista venha a agir em Juízo por força de delegação do Poder Público Federal (cf. ac. de 19.4.67, da 5a. Cam. Civ. do TASP, na Ab. n. 86.332, Rol Des. Medeiros Júnior, "in" RT 384/193, e "in" Ementário Forense, abril/68, n. 233/111). No caso "sub iudice" a União Federal deu-se como assistente do Requerente, razão pela qual o presente feito deve ser processado perante esta Justiça Federal. II — Na forma do que dispõe o art. 177, inciso I, combinado com o contido no art. 167, tudo do Código de Processo Civil, determino a notificação dos Requeridos não encontrados, mediante edital com o prazo de 20 dias. III — Tomase por termo o compromisso do perito indicado pelo Requerente. IV — Designo o dia 7 de outubro vindouro, às 10 horas, para realização da vistoria. V — Notifiquem-se por mandado os Requeridos que forem encontrados pelo Oficial de Justiça. VI — Intime-se. Belém, 29 de setembro de 1968. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente edital como o prazo

de 20 dias, que será publicado no "Diário da Justiça" em jornal de grande circulação e afixação no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

Eu, Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o datilografei. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

(a) Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto
(Ext. — Reg. n. 2591 — Dia — 13.9.68)

COMARCA DE SOURE

— EDITAL —

Citação de Pessoa em lugar ignorado

A Doutora Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juiz de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc...

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, processando-se neste Juízo, os autos cíveis de desquite em que é Autora Maria Gonçalves da Cruz Santos e Réu Antônio Gonçalves dos Santos, que atendendo ao que lhe foi requerido pela Autora, que afirmou estar o citado em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia publicado no DIÁRIO OFICIAL, cita para se fazer representar a audiência de Conciliação nos termos da Lei n. 968 e na ação por advogado habilitado, para contestar a ação nos termos da petição a seguir transcrita: — Exma. Srta. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Soure, Maria Gonçalves da Cruz Santos, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, à 3a. Rua, prolongamento, n. 2.270, vem a presença de V. Exa., por intermédio do Assistente Judiciário do Cível desta Comarca, dizer e a final requerer o seguinte: I. Que no dia 15 de janeiro de 1934, casou-se com o cidadão Antônio Gonçalves dos Santos, brasileiro, marítimo, conforme faz prova com a certidão de casamento do Registro Civil do Cartório do Escrivão Edwald José Machado Eleres; II. que do matrimônio não houve filho; III. que seu marido logo após o casamento, voluntariamente, abandonou o lar, isso faz mais de 30 anos; IV. que seu esposo tornou-se réu de acordo com o que dispõe o artigo 317, n. IV, do Código Civil Brasileiro. Ante o exposto, a Suplicante, com fundamento nos artigos 315 e seguintes do Código Civil; 142 e seguintes do Cod. de Proc. Civil, propõe a presente ação de desquite contra seu marido Antônio Gonçalves dos Santos, protestando

do desde já e requerendo o depoimento pessoal do réu, sob pena de revelia, rol de testemunhas, prova testemunhal, cujo rol será apresentado oportunamente em cartório e demais provas em direito permitidas. N. Termos. P. Deferimento. Soure, 17 de agosto de 1968. Pp. Affonso Pinto da Silva, Assist. Judiciário. Despacho: Cite-se o réu por edital de sessenta (60) dias, para comparecer a audiência de conciliação nos termos da lei n. 968 e demais trâmites. Oficie-se ao sr. Secretário de Interior e Justiça, solicitando a publicação do edital no D. O. por quatro (4) vezes, remetendo um exemplar a este Juízo. Designo o dia 28 de outubro vindouro, às 10,30 horas, para a audiência de conciliação. Soure, 26.08.1968. M. L. Costa. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa, de futuro, alegar ignorância, expedei o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Soure, Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Edwald José Machado Eleres, escrivão, que datilografei, subscrevo.

MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA COSTA — Juiz de Direito.

(G. Reg. n. 14.268)

ANUNCIO DE JULGAMENTOS DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, foi designado o dia 18 de Setembro corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Embargos Cíveis — Capital Embargantes — Pascoal & Filhos — Embargada — CBHI AYAN — Relator — Des. Márcio Pinto.

— (o) — (o)

Mandado de Segurança — Idem — Requerente — Laudelino Valente — Requerido o Dr. Juiz de Direito de Cametá — Relator — Des. Walter Falcão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de Setembro de 1968.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 14.283)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

1a. Pretoria

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor Criminal, etc... Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 1º Promotor Público, foi denunciado. Expedido Abreu Pereira, paraibano, casado, braçal, residente à rua. São João, número 285, bairro da Terra Firme, como incurso nas penas

do artigo 19, da Lei das Contravenções Penais. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o acusado compareça a esta Pretoria no dia 30 do corrente mês, às 9,30 horas, a fim de ser interrogado pela contravenção da qual é acusado.

Cumpra-se.
Repartição Criminal, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito.
Eu, José Maria de Lima, escrivão o datilografei e subscrevi.
ERNANI MINDELO GARCIA
1º Pretor Criminal

(G. Reg. n. 14.159)

Poder Judiciário

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a. REGIÃO

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de 1a. Praça, com prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por Luiz Augusto Cardoso contra Miguel Salame da Silva, processo n. 3a. JCT — 957/66.

O doutor Platão Barros, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 3a. JCT de Belém;

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 08 (oito) de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, às 14:30 (quatorze e trinta) horas, na sede desta Junta, na Travessa Campos Sales, 370, serão levados a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por Luiz Augusto Cardoso, contra Miguel Salame da Silva, bens esses que se encontram no Depósito Público do 1º Ofício, na Travessa Rui Barbosa, 1707, e que são os seguintes:

Uma máquina de escrever portátil marca "Olivetti", no estado, avaliada, em Cento e Trinta Cruzeiros Novos (NCR\$ 130,00); um conjunto de sala, em vime, no estado, avaliada em Quinze Cruzeiros Novos (NCR\$ 15,00); um guarda-roupa, com três portas e espelho interno, no estado, avaliada, em Cinquenta Cruzeiros Novos (NCR\$ 50,00); um pneu com janser, avaliada em Cinco Cruzeiros Novos (NCR\$ 5,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 05 de setembro de 1968. Eu, Dunina Araújo Ramos, datilografei, e eu, Alice B. Dias, Chefe de Secretaria, subscrevo.

PLATÃO BARROS

JCT de Belém

Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 3a. JCT de Belém

(G. — Reg. n. 14.056).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1968

Num. 1.591

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA da centésima segunda sessão ordinária da Assembleia Legislativa, realizada em quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado Pará, às dezesseis horas, hora brasileira de verão, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Alfredo Gantuss, Antonino Rocha, Arnaldo Prado, Antônio Teixeira, Eulálio Mergulhão, Abbas Arruda, Antônio Amaral, Dário Dias, Flávio Franco, Francisco de Freitas, Francisco Lobato, Gerson Peres, Gonzalo Duarte, Jorge Albage, Julio Aguiar, João Augusto João Reis, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Ney Peixoto, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Victor Paz, Carlos Costa, Arnaldo Moraes, Fernando Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Maravallho Belo e Fernando Sampaio, o Sr. Presidente Deputado Abel Figueiredo, secretário pelos Senhores Deputados Alfredo Coelho e Antônio Guerreiro, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos, e comunicou aos Senhores Deputados que a Hora do Expediente seria destinada à conferência a ser proferida pelo Senhor Coronel Váler Andrade, Superintendente da SUDAM, designando os Senhores Deputados Maravallho Belo e Eulálio Mergulhão para acompanharem o conferencista até a tribuna de honra, o que foi feito. O Senhor Presidente usou da palavra para saudar o conferencista, agradecendo seu comparecimento à Casa em atendimento ao convite que lhe fôra feito, e concedeu-lhe a palavra. Iniciou o conferencista externando sua alegria em comparecer a esta Casa, a fim de fazer uma exposição sobre o órgão que dirige, proferindo a seguir, sua conferência, sob

bre as atividades da SUDAM na região Amazônica, e ao término da mesma pôs-se à disposição dos Senhores Deputados para responder a perguntas que lhe fôsem feitas. Facultada a palavra pelo Senhor Presidente, usaram-na os Senhores Deputados Lourenço Lemos, Gurjão Sampaio, Maravallho Belo, Julio Aguiar, Brabo de Carvalho, Julio Viveiros que fizeram perguntas ao conferencista sendo todas respondidas. O Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Deputado Gerson Peres para, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Pará dada de comparecer a esta do este agradecido mais uma vez a oportunidade que lhe fôra dado de comparecer a esta

Casa. O Senhor Presidente declarou suspensos os trabalhos, a fim de que os Senhores Deputados acompanhassem o conferencista até o Salão nobre para cumprimentá-lo. Foi lavrada a presente Ata, que depois de ser lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Saia das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete. (aa) Presidente Senhor Deputado Abel Figueiredo, secretários. Senhores Deputados Alfredo Coelho e Antônio Guerreiro. Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 26.3.68. (G. Reg. n. 5135)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 2.349

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de fevereiro de 1968.

Considerando a Resolução n. 2.256, de 5.1.68, que estabeleceu o regime de tempo integral, fixado pela Lei n. 3.342, de 14.1.1966, neste Tribunal.

Considerando a seguinte proposição da Exma. Sra. Ministra Presidente Eva Andersen Pinheiro:

“Esta Presidência tem uma proposição à fazer com referência a Resolução que veio estabelecer o regime de tempo integral. No seu art. 9o., assim estabelece o Decreto n. 5.059, que regulamentou o tempo integral:

O servidor não perceberá a gratificação de tempo integral durante o tempo em que estiver afastado do exercício do cargo, a não ser nos casos seguintes:

- I — férias;
- II — licença para tratamento de saúde;
- III — casamento;
- IV — luto;
- V — serviços obrigatórios por lei;
- VI — quando o Governador assim determinar.

Como se vê, muito embora o artigo abrangesse quase todas as modalidades de licença previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos, e que não excluam o direito à licença especial de seis (6) meses, esqueceu de mencionar a licença repouso (gestante).

O item VI do art. 9o., contudo abre exceção para os casos que o Governador determinar.

Como quem estabeleceu neste Tribunal de Contas o regime do tempo integral foi o Plenário, eu proponho que com base no item VI do art. 9o., seja incluída entre as exceções previstas a licença repouso.

RESOLVE:

Unânimemente, aprovar a referida proposição incluindo a licença repouso, entre as exceções previstas no item VI do art. 9o. do Decreto n. 5059, de 28.02.66 que regulamentou o tempo integral do Estado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de fevereiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 3 850)

RESOLUÇÃO N. 2.369

(Processos ns. 14.385 e 14.402)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 5 de março de 1968.

Considerando, que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a cadastro neste Tribunal, em ofícios ns. 30/68, de 16.02.68 e 31/68, de 20.02.68, os seguintes créditos especiais de:

a) NCr\$ 28.50 — em favor de Leonardo Vitor Ataliba (Lei n. 4059, de 29.12.67 — D. O. de 29.12.67 e Decreto n. 5915, de 7.02.68 — D. O. de 14.02.68);

b) NCr\$ 252.00 — em favor de Raimundo Modesto de Souza (Lei n. 4049, de 29.12.67 — D. O. de 29.12.67 e Decreto n. 5916, de 7.02.68 — D. O. de 14.02.68);

c) NCr\$ 7.00 — em favor de Folete de Souza Bastos (Lei n. 4014, de 7.12.67 — D. O. de 15.12.67 e Decreto n. 5918, de 7.2.68 — D. O. de 14.2.68);

d) NCr\$ 920.83 — em favor de F. Moacir Pereira & Cia (Lei n. 4011, de 7.12.67 — D. O. de 15.12.67 e Decreto n.

8019, de 7.02.68 — D. O. de 14.02.68);

e) NCr\$ 768,70 — em favor do Laboratório Maurício Villela S/A. (Lei n. 4004, de 7.12.67 — D. O. de 14.12.67 e Decreto n. 5920, de 7.02.68 — D. O. de 14.02.68);

f) NCr\$ 54,00 — em favor de Maria Agostinha Oliveira Rodrigues (Lei n. 4057, de 29.12.67 — D. O. de 29.12.67 e Decreto n. 5921, de 8.02.68 — D. O. de 20.02.68);

g) NCr\$ 129,00 — em favor de Creusa Leão Machado (Lei n. 3976, de 30.10.67 — D. O. de 7.11.67 e Decreto n. 5922, de 8.02.68 — D. O. de 20.02.68);

h) NCr\$ 240,00 — em favor de Sebastião Pereira Viana (Lei n. 4035, de 29.12.67 — D. O. de 29.12.67 e Decreto n. 5923, de 8.02.68 — D. O. de 20.02.68);

i) NCr\$ 22,80 — em favor de Idaneide Branco Guimarães (Lei n. 4040, de 29.12.67 — D. O. de 29.12.67 e Decreto n. 5925, de 8.02.68 — D. O. de 20.02.68);

j) NCr\$ 65,66 — em favor de Olga de Jesus Melo (Lei n. 4009, de 7.12.67 — D. O. de 15.12.67 e Decreto n. 5924, de 8.02.68 — D. O. de 20.02.68);

l) NCr\$ 678,84 — em favor do Dr. Hernani Guilherme Fernandes Mota (Lei n. 4065, de 29.12.67 — D. O. de 29.12.67 e Decreto n. 5926, de 8.02.68 — D. O. de 20.02.68), como tudo dos autos consta.

RESOLVE:

Unânimemente, conceder o cadastramento dos onze (11) Créditos Especiais acima referidos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de março de 1968.

Eva Andersen Pinheiro,
Ministra Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente:
Asdrubal Mendes Bentes
Subprocurador

RESOLUÇÃO N. 2.370

(Processo n. 13.954)

Requerente — Eng. Edmundo Sampaio Carepa, Resp. pela Diretoria Geral do Departamento de Águas e Esgotos.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 5 de março de 1968.

Considerando que o Eng. Edmundo Sampaio Carepa, Resp. pela Diretoria Geral do Departamento de Águas e Esgotos,

remeteu a cadastro neste Tribunal, em ofício n. 1.170, de 1.12.67, o Orçamento para o exercício financeiro de 1968, (Resolução n. 88, de 22.11.67, Decreto n. 5.785, de 29.11.67, D. O. de 1.12.67).

RESOLVE:

Unânimemente, conceder o cadastramento do orçamento acima referido.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de março de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

RESOLUÇÃO N. 2.373

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 8 de março de 1968.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (documento protocolado sob o n. 526, às fls. 382 do Livro n. 3).

RESOLVE:

Unânimemente, conceder a Srta. Wanda Maria Gomes Machado Paraense, Escriturária deste Tribunal, sessenta (60) dias de Licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará), a contar de... 17.1.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de março de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

(G. Reg. n. 4.890)

RESOLUÇÃO N. 2.374

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 8 de março de 1968.

RESOLVE:

Unânimemente, registrar a declaração de bens, apresentada pela Sra. Elisa Pina, Chefe de Expediente, lotada no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças (Documento protocolado sob o n. 480-A, às fls. 378, do Livro n. 3, deste Tribunal).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de março de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

(G. — Reg. n. 5282)

RESOLUÇÃO N. 2.375

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de março de 1968.

Considerando a solicitação feita em ofício n. 28/68, de 9.3.68, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, Sr. Antônio Malato Ribeiro (documento Protocolado sob o n. 549, às fls. 385 do Livro n. 3).

RESOLVE:

Unânimemente, conceder a dilatação do prazo pedido, para regularização das Leis Municipais 843 e 844 até o dia 20 deste.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de março de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

(G. Reg. n. 4.949)

RESOLUÇÃO N. 2.376

(Processo n. 14.403)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de março de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento dos seguintes créditos especiais:

a) NCr\$ 49,00 — em favor de Hercy Rangel dos Santos Cardoso (Lei n. 4.013, de 7.12.67 — D. O. de 15.12.67 e Decreto n. 5934, de 16.2.68 — D. O. de 21.2.68);

b) NCr\$ 30,48 — em favor de Albino Coutinho da Silva (Lei n. 3901, de 28.9.67 — D. O. de 5.10.67 e Decreto n. 5935, de 16.2.68 — D. O. de 21.2.68);

c) NCr\$ 61,94 — em favor de Vicente Macêdo da Silva (Lei n. 4.037, de 29.12.67 — D. O. de 29.12.67 e Decreto n. 5936, de 16.2.68 — D. O. de 21.2.68);

d) NCr\$ 459,00 — em favor dos filhos do ex-soldado da Polícia Militar do Estado, Severino Pedro de Oliveira (Lei n. 4076, de 30.12.67 — D. O. de 30.12.67 e Decreto n. 5937, de 16.2.68 — D. O. de 21.2.68).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de março de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

(G. Reg. n. 5.263)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Processo n. 12.060

EDITAL

De Citação, com o prazo de vinte (20) dias, ao Sr. Raimundo Ferreira Pinho, ex-Prefeito Municipal de Curralinho, em 1965.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 48, item II, da Lei n. 1.846, e conforme decisão do Plenário contida no Venerando Acórdão n. 6.924, de 27.8.68, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante vinte (20) dias, a partir desta data, o Sr. Raimundo Ferreira Pinho, ex-Prefeito Municipal de Curralinho, em 1965 a fim de prestar esclarecimento sobre o Processo n. 12.060, Prestação de Contas da importância de Cr\$ 10.620.000, (Dez Milhões Seiscentos e Vinte Mil Cruzeiros), recebida do Governo do Estado, para construção do Cais Acomodamento desse Município.

Belém, 30 de agosto de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. — Reg. n. 14068 — Dias úteis de 10 a 30.9.68)

EDITAIS — JUDICIAIS

2a. PRETORIA CRIMINAL DA CAPITAL

Vara Penal

EDITAL

O DOUTOR ERNANI MINDELO GARCIA, 1o. Pretor Criminal, respondendo pelo expediente da 2a. Pretoria Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 5o Promotor Público, foi denunciado, Shiguero Fukoka, brasileiro, natural do Estado de São Paulo, casado, motorista, com 26 anos de idade, residente e domiciliado à rua 211, Vila Nova Goiania, como incurso no Art. 129, §§ 6o e 7o do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expedese o presente Edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 30 de setembro do ano em curso, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesões Corporais Culposas, do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 1968.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão, o subcrevo.
Ernani Mindelo Garcia, 1o Pretor Criminal, respondendo pelo expediente da 2a. Pretoria.

(G. Reg. n. 14.344)